



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS №. 145/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA VISANDO A ELABORAÇÃO PARCIAL DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA 2ª ETAPA DO COMPLEXO ESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO.

O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DOUGLAS FONTANA, doravante denominado Contratante, de um lado e, do outro, a empresa LEHNEN & SCHNEIDER ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA, com sede na Rua 15 De Novembro , n° 154, Apt° 301, Bairro Centro, na cidade de Estrela, RS, CNPJ nº. 30.095.338/0001-35, representada Pelo Sr. DANIEL SCHNEIDER, inscrito no CPF sob o nº. 030.029.830-71, doravante denominada Contratada, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente Contrato de Prestação de Serviços, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, com base no Processo Administrativo nº. 116067/2018 e da Dispensa de Licitação nº. 011/2018 e no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de engenharia visando a elaboração parcial do projeto de implantação da 2ª etapa do Complexo Esportivo no Município de Espumoso.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência até a efetiva entrega do trabalho que se dará em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.





CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa correrá pela seguinte rubrica:

2093 - MANUTENÇÃO E REFORMA DE QUADRAS, CAMPOS E GINÁSIOS ESPORTIVOS **4490.51.00.00.00** - OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** O valor da elaboração dos serviços técnicos mencionados acima é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
- **4.2.** O pagamento somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo gestor do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada.
- **4.3.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal/Fatura. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação. O pagamento será efetuado, após a efetiva entrega do trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização da fatura, devidamente atestado pela fiscalização, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Espumoso.
- **4.4.** O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais previstos na legislação vigente.
- **4.5.** Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pela Secretaria responsável.
- **4.6.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Elaborar e encaminhar projeto a fim de obter aprovação do Órgão Ambiental Municipal, conforme objeto acima descrito.

Comprometer-se a realizar as seguintes atividades:

- Elaboração do projeto de engenharia conforme consta no objeto do presente contrato;
- Emissão de ART dos profissionais responsáveis técnicos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **6.1.** Compete ao CONTRATANTE:
- **6.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.





CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **7.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
- **7.1.1.** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- **7.1.2.** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- **7.1.3.** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **7.1.4.** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- **7.1.5.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato
- **7.2.** Será sustado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.
- **7.3.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.
- **7.4.** Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **7.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **7.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

- **8.1.** O contrato poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.
- **8.2.** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.
- **8.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.





8.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1.** A fiscalização do Contrato será exercida pelo Departamento de Engenharia por meio do servidor Gerson Luiz Cecchele Engenheiro Civil CREA/RS 054.411 que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- **9.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

10.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

DOUGLAS FONTANA
DOUGLAS FONTANA
Contratante

Espumoso, RS, 04 de junho de 2018.

DANIEL SCHNEIDER
Contratado